

Fundo de Previdência Municipal de Araucária.
CNPJ: 04.102.170/0001-38

PARECER TÉCNICO JURÍDICO

Inexigibilidade de licitação

Processo Administrativo nº 124994/2025

Interessado(a): Comissão de Especial de Credenciamento

Assunto: Credenciamento de Instituições Financeiras e Similares, Sociedade Corretoras e Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários

Credenciamento. Chamamento público de Instituições Financeiras e Similares, Sociedade Corretoras e Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários. Modelo de Edital regido pela lei nº 14.133/2021. Hipótese de inexigibilidade de licitação. Possibilidade. Regularidade jurídica.

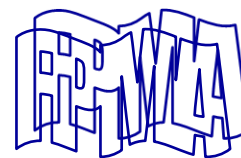
1. RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que possui a finalidade de viabilizar o credenciamento de Instituições Financeiras e Similares, Sociedade Corretoras e Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários para a prestação de serviços relacionados à alocação, aplicação, distribuição, administração, custódia e/ou intermediação de recursos financeiros do FPMA.

Verificada a regularidade das fases preliminares referente ao Estudo Técnico Preliminar, bem como, ao Termo de Referência para possibilitar a viabilidade do processo de chamamento público, juntou-se o modelo de Edital que regerá o presente credenciamento.

Desta feita, vieram os autos novamente para análise e emissão de parecer jurídico.





Fundo de Previdência Municipal de Araucária.
CNPJ: 04.102.170/0001-38

É o breve relatório. Passa-se ao parecer.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

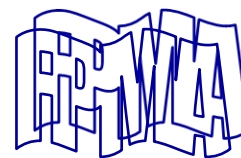
Da análise detida do presente modelo de minuta, tenho que os termos do presente Edital credenciamento apresentam minimamente todos os elementos necessários para a sua publicação.

Destarte, a elaboração da minuta de Edital é um dos elementos que devem ser observados na fase externa das licitações, inclusive, nas contratações diretas da Administração Pública e deverão conter obrigatoriamente os seguintes tópicos devidamente discriminados: objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

Dito isto, afere-se, que os tópicos do modelo de minuta do Edital que chega para a análise estão bem definidos e adequados com aquilo que se demonstrou a viabilidade e adequação no Estudo Técnico Preliminar e com o que fora detalhado no Termo de Referência de modo a satisfazer o que determina o artigo 25 da Lei nº 14.133/2021.

Para mais, ressalto que em que pese o modelo de minuta do Edital não apresentar cláusulas uniformes, registro que dada a especificidade do objeto as disposições exigidas estão de acordo com o que estabelece o parágrafo primeiro do artigo 25 da Lei nº 14.133/2021.





Fundo de Previdência Municipal de Araucária.
CNPJ: 04.102.170/0001-38

Desse modo, constato que o modelo de minuta de Edital para o presente credenciamento atende aos postulados administrativos, notadamente os dispostos nos artigos 25 da Lei nº 14.133/2021, e no artigo 58 e seus incisos do Decreto Municipal nº 39.132/2023, naquilo que se aplica, pelo que a sua publicação é medida possível, conforme determina o artigo 61 do mesmo Decreto Municipal.

À vista de todo o exposto, regulares os termos do modelo de Edital de credenciamento, opino pela possibilidade jurídica da sua publicação.

3. CONCLUSÃO:

Ante o exposto, salvo melhor juízo e ressalvado o juízo de mérito da Administração, opina-se:

a) pela regularidade do modelo de Edital de credenciamento.

É o parecer técnico jurídico.

Ao Conselho para deliberação.

Em Araucária, 05 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente por:
MICHEL DA SILVA BISPO
 070.440.019-71
05/01/2026 19:55:42
Assinado eletronicamente com certificado virtual

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/01/2026 19:55:42-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://e.c.jp.m.com.br/p/5469cf471b259>



MICHEL DA SILVA BISPO

Advogado do Fundo de Previdência Municipal de Araucária

OAB/PR 98.443